



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Processo Administrativo nº 175/2024.

Pregão Eletrônico nº 40/2024

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **LORENA STEPHANY FONSECA SOARES**, em face do edital supracitado.

**1 – Admissibilidade.**

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

**2 – Síntese fática.**

A solicitante pede esclarecimentos acerca da identificação do item 1 do TR referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2024 – Colhedora de Forragem (Ensiladeira) com sistema colheita em área total.

A solicitante questiona se poderá ser ofertado colhedora com faca de corte tipo Z, uma vez que no TR do Pregão Eletrônico nº 40/2024 consta nas especificações técnicas do objeto faca de corte tipo “C”. Ademais, alega que somente as empresas JF Máquinas e Cremasco possuem faca de corte tipo “C”, o que poderia ensejar direcionamento de marca.

Pois bem.

**3 – Fundamentos.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o item 1 objeto do Pregão Eletrônico nº 40/2024 identificado no TR, será adquirido em conformidade com o Plano de Trabalho – PPMC III e Termo de Convênio nº 118/2024 – DEAGRO que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Capanema/PR, para implementação de projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná Mais Cidades – PPMCI.

Nesse diapasão, a descrição do item objeto do Pregão Eletrônico nº 40/2024 está em conformidade com o plano de aplicação de trabalho do convênio supracitado, conforme processo protocolado sob o nº 21.192.707-0 e documentação colacionada na fase interna do processo de contratação.

Ademais, a faca de corte é um dos principais componentes da colhedora, devendo ser capaz de realizar o corte do material de forma uniforme e transmitir energia cinética suficiente para lançá-lo fora da máquina, com o mínimo consumo de energia.



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Nesse sentido, a colhedora com faca de corte tipo “C”, possui efetividade e desempenho maior que a faca de corte tipo “Z”. Com base nisso, a faca de corte tipo C, otimiza o processo, possui melhor quebra e processamento do grão, manutenção ágil na troca de facas de corte, maior durabilidade das facas de corte, formato da faca de corte que potencializa a evacuação do produto para fora do equipamento, tecnologia mais estável, resistente e com menos desgaste no rotor.

Nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, quando leciona com sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, *in verbis*:

*“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. Assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas.”<sup>1</sup>*

No mesmo sentido, prevê o art. 54, inciso I, alínea c, da LCM 14/2022, *in verbis*:

**“Art. 54.** No caso de contratação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:

**I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

**c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;” (grifo nosso)**

Nessa toada, tendo em vista a descrição do objeto vinculado ao convênio juntamente com o plano de aplicação de trabalho, bem como para atender às necessidades da Secretaria demandante, entende esta Administração Pública municipal que o modelo de faca de corte tipo “C” é o único capaz de atender às necessidades do contratante.

Ainda assim, a indicação da faca de corte tipo “C”, está amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, conforme se extraí dos documentos anexos ao TR.

Vale lembrar ainda que em consulta de preço na fase interna do procedimento, foram verificadas pelo menos 3 (três) empresas que realizaram cotação do objeto com faca de corte tipo “C”. Sendo assim, não há em que se falar no redirecionamento de marca, uma vez que pelo menos 3 (três) empresas do ramo possuem objeto com faca de corte tipo “C”, garantindo, assim, a possibilidade de disputa e concorrência.

Sobre a problemática, nos ensina Renato Geraldo Mendes:

**“Para viabilizar a licitação, é indispensável que seu pressuposto jurídico e sua condição lógica estejam reunidos. A licitação tem como pressuposto jurídico o tratamento isonômico, o qual depende da possibilidade de assegurar critério objetivo de julgamento e, como condição lógica, a possibilidade de disputa, que, por sua vez, depende da existência de dois ou mais agentes em condições de atender à Administração.”**

MENDES, Renato Geraldo. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 270, p. 788-790, ago. 2016.

De mais a mais, o Pregão Eletrônico aumenta a competitividade das aquisições, pois facilita a participação de fornecedores localizados em regiões geográficas distintas da contratante, uma vez que dispensa a presença física no local, ampliando a competitividade.

<sup>1</sup> Comentário à Lei de Licitações e contratos, AIDE, 3ª ED/94.



**Município de Capanema – PR**  
Departamento de Contratações Públicas

Por outro lado, a pedra de amolar circular poderá ser aceita, uma vez que é utilizada para afiar as facas do rotor com a finalidade de proporcionar que o corte sempre esteja perfeito para produção de silagem de alta qualidade, atendendo, assim, as necessidades da Secretaria demandante.

**4 – Manifestação.**

Com base nos fundamentos supramencionados, esclareço que, poderá ser ofertado no referido certame o item objeto descrito conforme consta no item 4.1 do TR, **com faca de corte tipo “C”**.

Outrossim, será aceito **pedra de amolar circular**.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 6 de agosto de 2024.

**Roselia Becker Kruger Pagani**  
*Pregoeira*